

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

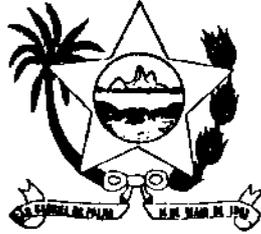
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 784/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado e incorporado à Lei nº 605/90 - Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, o Departamento da Indústria e Comércio, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Administração, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Indústria e o Comércio e especificamente:
- a) - Identificar áreas prioritárias do Município para a instalação do pólo industrial em articulação com os órgãos competentes;
 - b) - Identificar empresas interessadas e com capacidade para investir no Município;
 - c) - Informar aos investidores os incentivos a serem concedidos;
 - d) - Estimular no Município, a criação de micro e pequenas empresas;
 - e) - Estimular a organização de Associações e Cooperativas setoriais;
 - f) - Estimular a organização e promoção de cursos de formação de mão-de-obra especializada para as indústrias que venham a se instalar no Município, inclusive se necessário, em convênio com o SENAI-Serviços Nacional da Indústria;
 - g) - Estimular a organização de cursos para o pessoal do comércio, com ou sem apoio de Associação Comercial, que venha a ser instalado, Clube dos Diretores Lojistas, inclusive, se necessário, em convênio com o Serviço Nacional do Comércio-SENAC;
 - h) - Incentivar o desenvolvimento de associação comercial e, estimular e apoiar o Clube de Diretores Lojistas;
 - i) - Estimular a organização de eventos junto ao comércio local, visando o seu crescimento;
 - j) - Apoiar promoções e festejos com o patrocínio do comércio local, a título de melhoria e incentivo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

- 1) - A execução de outras atividades correlatas.
- Art. 2º** - Para a implantação desta Lei, o Anexo II a que se refere o Art. 57 da Lei Nº 605/90, fica acrescido de 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 3º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

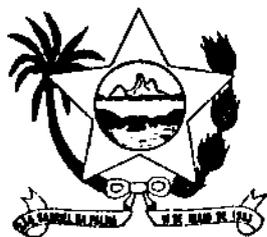
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21
de Janeiro de 1993.

LUÍZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIRO LENZI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR Cr\$ 1,00	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Deptº	01	CC-2	3.938.706,72	Secretaria Municipal de Administração